

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**OBJETO:** Fornecimento de serviços de controle de vetores de pragas em todas as áreas do Palácio Nove de Julho.

**QUANTIDADE MÍNIMA PARA FORNECIMENTO:** 9 unidades (Subitem 1 – 1 unidade, Subitem 2 – 1 unidade, Subitem 3 – 1 unidade, Subitem 4 – 1 unidade e Subitem 5 – 5 unidades).

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 62.197,35 (sessenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** 150010001 – Tesouro do Estado de São Paulo

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 6 (seis) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão do termo próprio.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

**DATA DA SESSÃO:** 03/06/2026

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** DAS 10H ATÉ 16H

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**(Processo Administrativo n.º 105/2026)**

Torna-se público que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP n.º 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP n.º 942/2024, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Decreto estadual n.º 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa n.º 04/2024, e demais normas aplicáveis.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de controle de vetores de pragas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Subitem	SERVIÇOS FIXOS					
		Qtde./Unid.	Período	Área/Descrição	CATSER	Valor unitário máximo (mensal)	Valor total máximo (6 meses)
Único	1	1 serviço	mensal	Desinsetização: através de método de pulverização, termonebulização, aplicação em gel, pulverização (área aproximada de aplicação interna/externa: 48.806,39m²);	3417	R\$ 2.886,67	R\$ 17.320,02
	2	1 serviço	mensal	Desratização: através de método de instalação de armadilhas, tipo portaraticida, ou método de combate e repelência também permitidos (área aproximada de aplicação interna/externa: 39.910,64m²);		R\$ 2.440,33	R\$ 14.641,98
	3	1 serviço	mensal	Descupinização: através de técnicas apropriadas, pulverização, barreira química, etc (área aproximada de aplicação interna: 100,00 m²);		R\$ 1.426,67	R\$ 8.560,02
	4	1 serviço	mensal	Controle de larvas: através de técnicas apropriadas, aplicação de hipoclorito de sódio (líquido, granulado, tabletes ou outros), visando a eliminação de larvas antes de sua metamorfose em agentes transmissores de doenças como aedes aegypti e outros (área aproximada de aplicação externa: 39.910,64 m²).		R\$ 2.590,33	R\$ 15.541,98
			SERVIÇOS SOB DEMANDA				
	Subitem	Qtde./Unid.	Período	Área/Descrição	CATSER	Valor unitário máximo (colmeia)	Valor total máximo (5 colmeias)
	5	Até 5 colmeias	semestral	Remoção ecológica de abelhas (sob demanda).	3417	R\$ 1.226,67	R\$ 6.133,35
<b>VALOR TOTAL – SERVIÇOS FIXOS E SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>							<b>R\$ 62.197,35</b>

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço total do lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.1** O preenchimento das propostas deverá considerar não só o valor total do lote, mas também, o valor unitário de cada item que compõe o lote, que não poderá ultrapassar o valor estimado orçado pela Administração.

**1.4. Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Aviso de Contratação Direta e do Código CATSER, prevalecerá as deste Aviso.**

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.3.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.3.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se o caso;
  - 3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

- 3.12.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.13.** Vistoria Técnica: A vistoria técnica é recomendável para o correto dimensionamento e elaboração da Proposta Comercial, de forma a verificar as condições locais principalmente no que diz respeito aos detalhes de execução, interferências existentes no local, horários de trabalho dos setores, etc. Os interessados poderão realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, acompanhado de servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 10h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Fiscalização por meio dos telefones (11) 3886-6143.
- 3.13.1.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da Publicação do Aviso de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da Sessão Pública.
- 3.13.2.** Para a vistoria a participante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e termo de preposição expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 3.13.3.** Eventuais dúvidas de natureza técnica, decorrentes da vistoria técnica poderão ser sanadas por meio do telefone constante em 3.13, antes da data fixada para a Sessão Pública.
- 3.13.4.** O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela participante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do lote.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1.244,00 (mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público poderá negociar condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua

proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** SICAF;
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 6.1.4.** “E-Sanções”, criado por meio do Decreto estadual nº 61.751/2015 ([https://www.bec.sp.gov.br/sancoes\\_ui/asp/consultaadministrativafornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativafornecedor.aspx)); e
- 6.1.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Lei federal nº 8.429/1992 ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.4.** Atendidas as condições de participação, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances a documentação de habilitação.
- 6.5.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, no prazo máximo de 2 horas, a respectiva documentação atualizada.
- 6.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.6.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:
- 6.7. Habilitação Jurídica**
- 6.7.1.** no caso de empresário individual: Registro empresarial na Junta Comercial.
- 6.7.2.** no caso da sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.
- 6.7.3.** no caso de sociedades não-empresárias: ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 6.7.4.** no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.8. Regularidade fiscal e trabalhista**
- 6.8.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e
- 6.8.2.** certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do fornecedor (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei); e
- 6.8.3.** certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- 6.8.4.** certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- 6.8.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.9. Qualificação econômico-financeira**
- 6.9.1.** Certidão negativa de falência e concordata / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da matriz** da pessoa jurídica.
- 6.9.1.1.** no caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé expedida pelo órgão competente.

- 6.9.1.2.** Se ao fornecedor não se aplicar a Lei federal nº 11.101/2005, a certidão mencionada no subitem 6.9.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- 6.10.** Qualificação técnica e operacional: A comprovação técnica operacional se dará mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a participante experiência na prestação de serviços de controle de vetores de praga, de no mínimo, 25.000m<sup>2</sup> de área, que é a parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação, atendendo ao estipulado no §1º e §2º, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, de acordo com a Portaria CVS nº 9 de 16 de novembro de 2000, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA), em plena validade. A referida licença deverá ser mantida válida durante todo o prazo de execução do objeto.
- 6.11.** Nas contratações referidas no inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133/2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024.
- 6.12.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, como o documento citado no subitem 6.8.2, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou por meio do endereço eletrônico [compras@al.sp.gov.br](mailto:compras@al.sp.gov.br) e [jcquintanilha@al.sp.gov.br](mailto:jcquintanilha@al.sp.gov.br), no prazo máximo de 2 horas, sob pena de inabilitação.
- 6.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.15.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.18.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.18.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. RECURSOS**

**7.1.** Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação (art. 20 do Decreto estadual nº 68.304/2024).

**7.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um dia) útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

**7.2.1.** Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: [compras@al.sp.gov.br](mailto:compras@al.sp.gov.br)

**7.2.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.3.** Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

**7.4.** Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

**7.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: [compras@al.sp.gov.br](mailto:compras@al.sp.gov.br).

**7.7.** Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal n.º 14.133/2021.

## **8. CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá à autoridade superior homologar o procedimento e adjudicar o objeto.

**8.2.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

**8.3.** O adjudicatário deverá assinar e devolver a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do referido instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.3.1.A** Administração poderá encaminhar a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**8.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.4.** A assinatura da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviços pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

**8.4.1.** referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**8.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**8.7.** Constituiu condição para a contratação e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – **CADIN ESTADUAL**.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa moratória de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
  - c) Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
  - d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os

entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
  - 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

**9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.1.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.1.3.** contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se, sempre que possível, os menores preços.

**10.1.3.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 a 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência.

**10.12.2.** ANEXO II – Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço

**10.12.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

**São Paulo, em 27 de maio de 2026.**

**JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO**

**ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **Anexo I**

### **Termo de Referência Processo Digital nº 105/2026**

#### **1 – Condições gerais da contratação**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de controle de vetores pragas em todas as áreas do Palácio 9 de Julho, conforme especificações (qualitativas e quantitativas) descritas neste Termo de Referência, pelo prazo de 6 (seis) meses.

1.1.2 O objeto deste Termo deverá ser executado por uma só Contratada pela natureza integrada e contínua dos serviços de controle de pragas, que exigem planejamento unificado, padronização de métodos e atuação coordenada em todas as áreas. A contratação unificada favorece a eficiência, a economicidade e a adequada gestão contratual. O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável, pois pode comprometer a eficácia dos serviços, gerar sobreposição de responsabilidades e dificultar a fiscalização e a apuração de falhas.

1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2.1 A contratação em tela não possui Catálogo Eletrônico de Padronização conforme consulta realizada no Portal Nacional de Compras Públicas.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS**

 /ASSEMBLEIASP  WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S11 – SÃO PAULO – SP  (11)3886-6143

Alesp  
**190**  
anos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.5 A Alesp poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.6 Todos os custos necessários para execução do objeto especificados neste Termo de Referência deverão ser contemplados na Proposta Comercial da contratada, de tal modo que, sendo contratada, tenha condições de realizar o fornecimento sem ônus adicionais à Alesp.

1.7 Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais de mercado. Os serviços serão executados sem dedicação de mão de obra exclusiva no local da prestação.

1.7.1 O regime de execução adotado é o de empreitada por preço global.

1.8 O presente termo abarca especificações precisas, suficientes e claras, não contendo qualquer excesso que frustre a competitividade, ou ainda, inviabilize a participação de qualquer interessado.

1.9 Em caso de dúvidas relativas à pretendida contratação, a proponente deverá dirigir-se à Divisão de Conservação e Serviços na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, subsolo, sala S11, onde serão prestados os devidos esclarecimentos. Alternativamente, as dúvidas também poderão ser esclarecidas pelos telefones (11) 3886-6143 ou (11) 3886-8113.

### **Local de execução dos serviços**

1.10 No estacionamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP.

### **Subcontratação**

1.11 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Vistoria técnica

1.12 A vistoria técnica é recomendável para o correto dimensionamento e elaboração da Proposta Comercial, de forma a verificar as condições locais principalmente no que diz respeito aos detalhes de execução, interferências existentes no local, horários de trabalho dos setores, etc. Os interessados poderão realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, acompanhado de servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 10h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Fiscalização por meio dos telefones (11) 3886-6143.

1.12.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da Publicação do Aviso de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da Sessão Pública.

1.12.2 Para a vistoria a participante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e termo de preposição expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.12.3 Eventuais dúvidas de natureza técnica, decorrentes da vistoria técnica poderão ser sanadas por meio do telefone constante em 1.12, antes da data fixada para a Sessão Pública.

1.12.4 O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela participante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

## 2 – Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação

Torna-se necessária a contratação de empresa especializada em prestação dos serviços em comento para manter o pleno funcionamento das instalações desta Casa de Leis, sem a presença indesejável de insetos e roedores, proporcionando assim, um ambiente salubre para



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o desempenho das atividades essenciais e administrativas da Assembleia Legislativa.

Em vista das dimensões do prédio, do imenso público (visitantes e funcionários), bem como a quantidade de salas, plenários, copas, banheiros, fossas e reservatórios de lençóis freáticos (subsolo) e, considerando ainda, que o todo o perímetro do prédio é composto por vegetação (jardim), além de estar construído em terreno desnivelado em relação às áreas adjacentes, o que demanda frequente bombeamento de água não potável na área do subsolo, tais fatores favorecem a proliferação, além do normal, de pragas urbanas como insetos, baratas, roedores e outros, necessitando de uma prestação de serviço contínua e efetiva.

Ainda neste, vale ressaltar que há um contrato vigente, através do processo digital nº 453/2021, iniciado em 24/08/2022 e com prazo de encerramento, após aditamento contratual, em 23/08/2026. No entanto, por indisponibilidade da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), que se encontra expirada desde 03/07/2026, há a iminente possibilidade jurídica de rescisão unilateral do contrato, o que torna imprescindível a realização de nova contratação do serviço em comento.

Diante do acima exposto, justifica-se a deflagração da urgência na contratação do serviço.

### 3 - Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço

Item	Subitens	Área/descrição	Unidade	Qtde.	Periodicidade
Único	1	Desinsetização: através de método de pulverização, termonebulização, aplicação em gel, pulverização (área aproximada de aplicação interna/externa: 48.806,39m <sup>2</sup> );	Serviço	1	mensal
	2	Desratização: através de método de instalação de armadilhas, tipo porta-raticida, ou método de combate e repelência também permitidos (área aproximada de aplicação interna/externa: 39.910,64m <sup>2</sup> );	Serviço	1	mensal
	3	Descupinização: através de técnicas apropriadas, pulverização, barreira química, etc (área aproximada de aplicação interna: 100,00 m <sup>2</sup> );	Serviço	1	mensal



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4	Controle de larvas: através de técnicas apropriadas, aplicação de hipoclorito de sódio (líquido, granulado, tabletes ou outros), visando a eliminação de larvas antes de sua metamorfose em agentes transmissores de doenças como aedes aegypti e outros (área aproximada de aplicação externa: 39.910,64)	<i>Serviço</i>	<i>1</i>	mensal
5	Remoção ecológica de abelhas (sob demanda)	<i>Colmeia</i>	<i>Até 5</i>	6 meses

A presente contratação contempla o fornecimento de toda a mão de obra, supervisão técnica, equipamentos, EPI, materiais, acessórios, serviços e quaisquer outros recursos necessários para executar, em sua totalidade, todas as atividades relacionadas com os serviços abaixo listados, e/ou indicados neste Termo de Referência.

3.1 Nos locais onde houver a necessidade, a Contratada deverá analisar a espécie proveniente e apurar o grau de reinfestação das pragas, cujo objetivo é identificar o tratamento mais adequado, conforme o caso concreto.

3.2 Ainda, a Contratada deverá identificar a presença de colônias de cupins, baratas, formigas, ratos e outras pragas, e, procederá com a utilização das técnicas e equipamentos específicos com fins de alcançar as áreas de difícil acesso, promovendo a remoção das colônias e subcolônias, injetando solução líquida ou em pó, que possuam registros na ANVISA, nos locais afetados, nos pisos, telhados, porões, rebaixos, esgotos, alvenaria, conduítes e todo amadeiramento, que houver, nas paredes.

3.3 O procedimento tem por fim, extinguir e controlar a população de insetos rasteiros ou voadores, tais como baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas e outros insetos, bem como, aranhas, escorpiões e outros existentes.

3.4 A aplicação deverá ser realizada por meio de pulverização, atomização, aplicação em gel e, ou polvilhamento de pó, podendo ainda caso exista, ser utilizado qualquer outra técnica comprovadamente mais eficiente.

**3.4.1 A retirada de abelhas, vespas e marimbondos deverá ser realizada seguindo as normas do IBAMA e Meio Ambiente.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.5 A Contratada usará produtos com eficácia imediata e residual, assim, que cause imediato extermínio e que possua ação prolongada, devendo a Contratada assegurar sua eficiência por interstício mínimo, até que seja realizada a aplicação seguinte, ocorrendo reinfestação neste intervalo, a mesma se obrigará a proceder com o reforço.

3.6 Serviço de controle de insetos consiste em aplicação (pulverização) de cada inseticida nos ralos sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produtos (de quarta e quinta geração) sintético orgânico (piretróide), composto de mais rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, sem provocar odor e de baixo teor toxicidade aos seres humanos por ser protegida por micro cápsulas.

3.6.1 Este processo tem como objeto o controle de baratas (periplaneta americana).

3.6.2 A aplicação de inseticida gel, nos armários, eletros e locais onde não é recomendado o processo convencional (pulverização), utilizando como princípio ativo de primeira qualidade, tendo como alvo principal as baratas blasttellas germânicas.

### 3.7 Periodicidade

Os serviços deverão ser realizados pela Contratada na periodicidade abaixo e seguir as seguintes diretrizes:

#### **I – Mensal**

a) Desinsetização: através de método de pulverização, atomização, termonebulização, aplicação em gel, pulverização (área aproximada de aplicação interna/externa: 48.806,39m<sup>2</sup>);

b) Desratização: através de método de instalação de armadilhas, tipo portaraticida, ou método de combate e repelência também permitidos (área aproximada de aplicação interna/externa: 39.910,64m<sup>2</sup>);

Tal procedimento visa exterminar e controlar a população de roedores oriundos dos esgotos, bem como ratos que transitam nos telhados e camundongos, assim a aplicação



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

deverá ocorrer de forma extensiva em todas as áreas, em que se verifique a presença desses animais.

Uso de iscas peletizadas, blocos de parafinas, pó de contato, observados as normas de segurança e características do ambiente.

c) Descupinização: através de técnicas apropriadas, pulverização, barreira química, etc (área aproximada de aplicação interna: 100,00 m<sup>2</sup>);

Procedimento cujo principal objetivo é tratar e prevenir a ação dos cupins, devendo a contratada proceder com a aplicação do produto de modo a criar uma barreira protetora entre a estrutura ou madeira e o cupim (colônia), evitando e prevenindo a penetração e os danos a estrutura.

O que consistirá na aplicação de produto específico de alto poder residual, na estrutura do imóvel, com a finalidade de formar uma barreira contínua promovendo uma camada protetora invisível entre a estrutura e o cupim, bloqueando assim o seu acesso às fontes de alimento. Porém, as colônias ou subcolônia que já se encontram dentro da estrutura serão combatidas aos poucos no decorrer do monitoramento e inspeções detalhadas.

São realizadas aspersões com cupinicida específico, em caminhos existentes dentro e fora do imóvel. Este é vistoriado como um todo, para remoção de colônias secundárias, formadas normalmente em telhados e árvores próximas as áreas afetadas.

Tratamento localizado através de pulverização por alta pressão de fluido inseticida em todas as áreas afetadas pelos cupins, utilizando como princípio ativo de primeira qualidade.

Deve-se utilizar material de alta potência em baixas doses, sem repelência, com baixo odor e baixo impacto ambiental.

A Contratada deverá observar as normas regulamentadoras pertinentes ao controle de pragas, ou na ausência dessas, deverão ser adotadas normas internacionais reconhecidas e aceitas pelo Contratante.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Obriga-se a utilização de ativos reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Saúde nos moldes com as normas técnicas vigentes da Secretaria de Meio Ambiente.

Nos locais permitidos, a Contratada utilizará portas iscas com raticida, identificados com numeração, sinalização de segurança e orientações de emergências.

No que concerne aos pesticidas estes devem ser aplicados de forma consistente, observadas as técnicas e instruções do fabricante, cujas amostras devem obrigatoriamente estar rotuladas com as respectivas FISPQ'S.

Preliminar ao procedimento a Contratada deverá, sempre que possível, providenciar a proteção e isolamento dos equipamentos utensílios, e demais bens e objetos passíveis de contaminação, a posteriori, proceder com a limpeza dos equipamentos e objetos contaminados, tratando adequadamente o ambiente que houver resíduos.

Concluída a desinfestação, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

É necessário que os serviços sejam realizados por técnicos altamente qualificados, que utilizem tecnologia de proteção segura, e sem agressão ao meio ambiente.

Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO etc, até daquelas emanadas nos órgãos de vigilância sanitária.

d) Controle de larvas: através de técnicas apropriadas, aplicação de hipoclorito de sódio (líquido, granulado, tabletes ou outros), visando a eliminação de larvas antes de sua metamorfose em agentes transmissores de doenças como aedes aegypti e outros (área aproximada de aplicação externa: 39.910,64).

e) Os funcionários destacados para esta função farão uso de EPI's próprios, de modo a evitar exposição desnecessária a agentes químicos, sendo que a sequência de trabalho deverá ser informada e aprovada previamente pela fiscalização, através de mapa de controle, bem



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

como, laudo/certificado de execução específico, trazendo anexo, com a relação dos ambientes onde a aplicação se realizou, com a assinatura do responsável técnico.

f) Deverá a Contratada prestar tais serviços sem prejuízo ao demais, podendo, dada a natureza da operação, ser realizado, a critério da Contratante, aos finais de semana, ou ainda, período noturno.

### **II – Sob demanda**

a) Remoção ecológica de abelhas (sob demanda) compreende as seguintes ações:

i. A Contratada executará os serviços necessários à prevenção de acidentes com as abelhas, procedendo a remoção ecológica de colmeias, quando solicitados pela Contratante, nas dependências da Assembleia Legislativa, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

ii. Deverá desalojar os focos detectados com produtos e equipamentos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

iii. A Contratada deverá dispor de espuma expansiva (epóxi) ou argamassa no local da antiga aglomeração em caso de se tratar de uma fenda (vazios estruturais, buracos em telhas e lajes, etc), material a ser colocado sem implicações no desempenho estrutural, e também adicionar produto repelente na área, para evitar nova formação no espaço sanado.

iii.1) Este procedimento deverá ser precedido de autorização da fiscalização.

iv. É de responsabilidade da Contratada a observância das normas existentes relacionadas direta ou indiretamente com o objeto a ser contratado e a remoção ecologicamente correta dos enxames que forem solicitados.

### **Prazo de garantia dos serviços**

3.8 A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual e todas as despesas inerentes à manutenção, reposição e transporte



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

correrão por conta da Contratada.

3.8.1 A Contratada deverá garantir os serviços prestados pelo prazo de 1 (um) mês, no mínimo, após cada aplicação, de forma que as pragas sejam mantidas sob controle durante a vigência do contrato. Caso haja o surgimento de pragas no período entre duas aplicações programadas, deverá ser realizada uma aplicação de reforço, a qual se dará sem ônus à Contratante.

### 4 - Requisitos da contratação

#### Sustentabilidade:

4.1 Os serviços solicitados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às disposições legais da União e do Estado de São Paulo onde será executado o objeto;
- b) Às normas e especificações constantes do Aviso de Contratação Direta;
- c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes referentes aos produtos utilizados e às suas técnicas de utilização;
- d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e, suas alterações posteriores.

4.2 Como medidas mitigadoras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.3 Por fim, a Contratada deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4 As normas de segurança constantes deste Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas referentes aos serviços.

### **5 - Modelo de Execução do Objeto**

#### **5.1 Prazo de execução dos serviços**

5.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses.

#### **5.2 Das Obrigações da Contratada**

5.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2 Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que couber.

5.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.2.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento ou na contratação.

5.2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.2.9 Indicará o Responsável pela execução dos serviços objeto da contratação, apto a interagir com a Fiscalização.

5.2.10 Deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

5.2.11 Comunicará por escrito à Fiscalização, em tempo hábil, quaisquer erros, discrepâncias, omissões ou incorreções eventualmente encontradas nos projetos e especificações, a fim de que sejam corrigidos, ficando responsável por aqueles que não forem comunicados.

A Contratada responsabiliza-se em caráter exclusivo por:

5.2.12 **Organização, Segurança e Limpeza** das áreas onde serão executados os serviços, principalmente:

5.2.13 Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para seus funcionários ou prepostos e orientação dos mesmos quanto à observância das Normas de Segurança e Higiene do Trabalho vigentes.

5.2.14 Quaisquer acidentes que venham a sofrer seus funcionários ou prepostos,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ficando sob sua responsabilidade o atendimento, transporte e primeiros socorros do acidentado.

5.2.15 A circulação dos funcionários da Contratada dentro das dependências da ALESP deverá limitar-se aos locais onde serão realizados os serviços e acessos.

5.2.16 Quaisquer prejuízos causados a terceiros, decorrentes de ações ou omissões praticadas por si, seus funcionários ou prepostos.

5.2.17 Os restos de pragas, produtos, embalagens e os detritos e sujeiras em geral, oriundos dos serviços realizados, deverão ser removidos ou limpos das dependências da Contratante pela Contratada, sendo que o descarte deverá ser realizado às suas expensas e de acordo com a legislação vigente.

5.2.18 Fornecer, após cada visita técnica, Relatório de Execução dos Serviços, assinado pelo Responsável Técnico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do cliente;
- b) Praga(s) alvo;
- c) Data da execução dos serviço;
- d) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- e) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- f) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- g) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número da licença de funcionamento e seu respectivo prazo de validade.

5.2.19 A Contratada deverá garantir os serviços prestados pelo prazo de 1 (um) mês, no mínimo, após cada aplicação, de forma que as pragas sejam mantidas sob controle durante a vigência do contrato. Caso haja o surgimento de pragas no período entre duas aplicações programadas, deverá ser realizada uma aplicação de reforço, a qual se dará sem ônus para a Contratante.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 5.3 Das Obrigações da Contratante

5.3.1 Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços executados;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Aviso de Contratação Direta e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do Aviso de Contratação Direta.

### 5.4 Penalidades

5.4.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades:

5.4.2 Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado na execução do serviço solicitado, sobre o valor efetivado do(s) item(s) prejudicado(s) pela



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conduta do prestador de serviço, ainda que decorrente de obrigação acessória.

5.4.4 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor efetivado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, ainda que decorrente de obrigação acessória, salvo se esta puder ser individualizada, inclusive em relação aos seus custos.

5.4.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.4.7 As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

5.4.8 A aplicação de multa poderá ser cumulada com as sanções previstas nos subitens 5.4.1., 5.4.4. e 5.4.5.

5.4.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

### **6 – Modelo de Gestão do Contrato**

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre a Alesp e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Alesp poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Alesp poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Aviso de Contratação Direta, seus Anexos ou do instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a sua correção.

6.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Verificação da compatibilidade do serviço entregue com o especificado na solicitação da ordem de serviço.

### **7– Critérios de medição e pagamento**

#### **7.1 Recebimento**

7.1.1 Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço, mensalmente, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial;

III- Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos serviços executados e sua conformidade com as exigências do Aviso de Contratação Direta ou contrato, especialmente as contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

execução do contrato.

7.1.7 O requerimento de pagamento, bem como todos os demais documentos de cobrança, deverá ser enviado à Divisão de Conservação e Serviços da ALESP, localizado no subsolo do "Palácio 9 de Julho", sala S11 - telefone (11) 3886-6143, via correio eletrônico ([dcserv@al.sp.gov.br](mailto:dcserv@al.sp.gov.br)) em arquivos com extensão .pdf, pesquisável.

### 7.2 Prazo de pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da Contratada, observadas as seguintes condições:

7.2.1.1 Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada:

- a) do respectivo Atestado de Execução de Serviço;
- b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;
- c) da certidão de regularidade em face do FGTS;
- d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for;

7.2.1.2 Em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura ou documento de cobrança equivalente. Caso o dia de pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia de vencimento.

7.2.1.2.1 Para efeito da contagem do prazo de pagamento, será considerada como "data de apresentação da nota fiscal/fatura" a data final em que todos os documentos mencionados no subitem 7.2.1.1 forem entregues à ALESP.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante

7.2.3 Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003.

7.2.4 A contratada que não possuir conta no Banco do Brasil S/A deverá providenciá-la após a adjudicação do objeto, para viabilização dos pagamentos.

7.2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.6 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

7.2.7 Havendo atraso na execução será aplicado o disposto no subitem 5.4 deste Termo, sem prejuízo das demais sanções dispostas nas legislações que regem o presente procedimento.

### **8 – Forma e Critério de Seleção do Fornecedor**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço global, nos termos do art. 75, caput, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

### **Da Proposta Comercial**

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS



WWW.AL.SP.GOV.BR

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S11 – SÃO PAULO – SP

(11)3886-6143





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1 Nenhum pagamento adicional será efetuado em contraprestação ao objeto licitado, de forma que a participante deverá consignar o valor total dos itens, já considerados e inclusos os custos com frete, transporte, tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

### Da Habilitação

8.2 Para fins de Habilitação, a participante deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2.1 **Habilitação jurídica:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.

8.2.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.

8.2.3 **Qualificação Econômico-Financeira:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.

8.2.4 **Qualificação Técnica Operacional:** A comprovação técnica operacional se dará mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a participante experiência na prestação de serviços de controle de vetores de praga, de no mínimo, 25.000m<sup>2</sup> de área, que é a parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação, atendendo ao estipulado no §1º e §2º, do art. 67, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, de acordo com a Portaria CVS nº 9 de 16 de novembro de 2000, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA), em plena validade. A referida licença deverá ser mantida válida durante todo o prazo de execução do objeto.

### Da Contratação

8.3 Para fins de Contratação, a participante deverá apresentar a documentação



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

constante do Aviso de Contratação Direta.

### 9 – Estimativas do valor da contratação

9.1 O valor estimado da contratação consta da Planilha de Preços do Aviso de Contratação Direta.

9.2 Em atendimento ao disposto no art.18, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, informamos que o orçamento, constante da Planilha de Preços, não tem caráter sigiloso, sendo divulgado junto com o Aviso de Contratação Direta.

<b>Planilha de Preços</b>							
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores de pragas em todas as áreas do Palácio 9 de Julho, com todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução, conforme especificações (qualitativas e quantitativas) descritas no corpo deste Memorial Descritivo, pelo período de 6 (seis) meses.							
Item	Sub item	<b>Serviços fixos</b>					
		Área/descrição	Unid.	Qtde.	Período	Valor mensal	Valor total (anual)
Único	1	Desinsetização: através de método de pulverização, termonebulização, aplicação em gel, pulverização (área aproximada de aplicação interna/externa: 48.806,39m <sup>2</sup> );	serviço	01	mensal	R\$	R\$
	2	Desratização: através de método de instalação de armadilhas, tipo portaraticida, ou método de combate e repelência também permitidos (área aproximada de aplicação interna/externa: 39.910,64m <sup>2</sup> );	serviço	01	mensal	R\$	R\$
	3	Descupinização: através de técnicas apropriadas, pulverização, barreira química, etc (área aproximada de aplicação interna: 100,00 m <sup>2</sup> );	serviço	01	mensal	R\$	R\$



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4	Controle de larvas: através de técnicas apropriadas, aplicação de hipoclorito de sódio (líquido, granulado, tabletes ou outros), visando a eliminação de larvas antes de sua metamorfose em agentes transmissores de doenças como aedes aegypti e outros (área aproximada de aplicação externa: 39.910,64 m <sup>2</sup> )	serviço	01	mensal	R\$	R\$
<b>Total</b>					R\$	R\$
<b>Total 6 meses</b>						R\$
<b>Serviços sob demanda</b>						
	<b>Área/descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total (anual)</b>
5	Remoção ecológica de abelhas (sob demanda)	Colmeia	Até 5	6 meses	R\$	R\$
<b>Total</b>					R\$	R\$
<b>Total 6 meses</b>						R\$

### 10 – Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Alesp.

Readequado **em 14/05/2026** por:  
Cristiano Dario Santana de Lima  
Gestor de Divisão  
Matrícula 24610



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº (DEFINIR)

<b>À empresa:</b>	<b>Proc. Nº 105/2026</b>
<b>CNPJ nº:</b>	<b>OES nº XXX/2026</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Empenho nº 2026NEXXXXXX</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Verba nº:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>Unidade Solicitante:</b>

A presente **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO** refere-se à contratação da empresa supra referida, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, conforme Decisão do Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_(DEFINIR), autorizada pelo parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, sob o regime de empreitada por preço global, tendo por objeto o(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Subitem	SERVIÇOS FIXOS					
		Qtde./Unid.	Período	Área/Descrição	CATSER	Valor unitário (mensal)	Valor total (6 meses)
Único	1	1 serviço	mensal	Desinsetização: através de método de pulverização, termonebulização, aplicação em gel, pulverização (área aproximada de aplicação interna/externa: 48.806,39m²);	3417	R\$	R\$
	2	1 serviço	mensal	Desratização: através de método de instalação de armadilhas, tipo portaraticida, ou método de combate e repelência também permitidos (área aproximada de aplicação interna/externa: 39.910,64m²);		R\$	R\$
	3	1 serviço	mensal	Descupinização: através de técnicas apropriadas, pulverização, barreira química, etc (área aproximada de aplicação interna: 100,00 m²);		R\$	R\$
	4	1 serviço	mensal	Controle de larvas: através de técnicas apropriadas, aplicação de hipoclorito de sódio (líquido, granulado, tabletes ou outros), visando a eliminação de larvas antes de sua metamorfose em agentes transmissores de doenças como aedes aegypti e outros (área aproximada de aplicação externa: 39.910,64 m²).		R\$	R\$
			SERVIÇOS SOB DEMANDA				
	Subitem	Qtde./Unid.	Período	Área/Descrição	CATSER	Valor unitário máximo (colmeia)	Valor total máximo (5 colmeias)
	5	Até 5 colmeias	semestral	Remoção ecológica de abelhas (sob demanda).	3417	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL – SERVIÇOS FIXOS E SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>							<b>R\$</b>

**1. Das normas e dispositivos aplicáveis** - A execução do objeto deverá observar os termos do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela empresa, sendo vedada a subcontratação, e será disciplinado pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 04/2024.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2. Do prazo para a execução do objeto: 6 (seis) meses** a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão deste instrumento, devidamente assinado pela CONTRATADA, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021.

**2.1.** Os serviços serão executados no estacionamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP.

**2.2.** No caso de dúvidas relativas à pretendida contratação, a CONTRATADA deverá dirigir-se à Divisão de Conservação e Serviços na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, subsolo, sala S11, onde serão prestados os devidos esclarecimentos. Alternativamente, as dúvidas também poderão ser esclarecidas pelos telefones (11) 3886- 6143 ou (11) 3886-8113.

**3. Do preço e do pagamento:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada: a) do respectivo Termo de Recebimento Provisório; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, cuja importância correrá à conta \_\_\_\_\_.

**3.1** Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

**3.2** Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-la, de modo que o respectivo procedimento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

**3.3.** O preço previsto neste instrumento poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um ano), contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133/2021, e obedecendo-se aos critérios dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

**3.4.** É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

**4. Do recebimento do objeto** - O objeto será recebido:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, em até 3 (três) dias, com a prévia verificação do pleno e fiel cumprimento a todas as disposições deste Termo de Referência e da Proposta Comercial;

b) com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 3 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens/serviços entregues e sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta.

**4.1.** As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

**5. Das penalidades:** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das multas eventualmente fixadas em tabela específica contida no Termo de Referência:

**5.1.** Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória;

**5.2.** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória.

**5.3.** Cumulativamente à aplicação de multa, poderá ser aplicada:

**5.3.1.** Pena de Advertência, quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave;

**5.3.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões);

**5.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

**5.4.** As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

**5.5.** Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do primeiro pagamento a ser recebido pela **CONTRATADA** e, se não for suficiente, serão debitados de pagamentos subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

**5.6.** A aplicação das penalidades acima previstas não excluiu, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6. DA EXTINÇÃO:** A presente Ordem de Execução de Serviço poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

**6.1.** Por se tratar de contrato por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

**6.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

**6.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA:**

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**7. Do prazo de garantia/validade dos produtos: 6 (seis) meses,** contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo mínimo constante no Termo de Referência, sendo que, se o caso, imediatamente após a “garantia de fábrica” passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da solicitação, o seguinte:

- a) a substituição dos bens e/ou a reexecução dos serviços, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Termo de Referência e da Proposta;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- c) o abatimento proporcional do preço.

**7.1.** Por se tratar de obrigação acessória, a validade e/ou garantia dos bens e/ou serviços subsistirá ainda que concluído o prazo de vigência contratual.

**8. Prazo de Vigência:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, acrescido dos prazos compreendidos até o recebimento definitivo do objeto.

**8.1.** Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9. Foro:** fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

### **10. Demais disposições:**

**10.1** O presente instrumento deverá ser assinado pela **CONTRATADA** e remetida à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento;

**10.2.** A nota fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias, mencionando o número desta OES e o n° do Processo Digital de que trata esta contratação, na Divisão de Conservação e Serviços da ALESP, localizado no subsolo do “Palácio 9 de Julho”, sala S11 - telefone (11) 3886-6143, via correio eletrônico ([dcserv@al.sp.gov.br](mailto:dcserv@al.sp.gov.br)) em arquivos com extensão .pdf, pesquisável.;

**10.3.** A Nota fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para [dcserv@al.sp.gov.br](mailto:dcserv@al.sp.gov.br);

**10.4.** Como condição para a celebração deste instrumento, a **CONTRATADA** exhibe no ato de sua assinatura:

— a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

— a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

— a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal n° 12.440/2011); e

— a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução n° 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e

— a certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e

— a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

— a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e

— a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

— a certidão obtida junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN ESTADUAL.

**10.5.** Os bens fornecidos deverão corresponder às amostras aprovadas, quando exigidas no Termo de Referência, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 337-L da Lei federal n° 14.133/2021;

**10.6.** Conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1° de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

**10.7.** A **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**10.8.** Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**São Paulo, em 27 de maio de 2026.**

**João Fernando de Carvalho Vieira**  
Gestor da Coordenadoria de Compras

Recebemos este instrumento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**ASSINATURA:**

**CONTRATADA:**

**Nome:**

**RG:**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**APÊNDICE DO ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, contratada diretamente com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que:

**I** - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**II** - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**III** - Não nos enquadrados nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**IV** - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

**V** - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### Processo Digital 105/2026

**ATENÇÃO: ESTA PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE APENAS PELA PARTICIPANTE CLASSIFICADA COMO PRIMEIRA COLOCADA.**

**À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Processo Digital nº 105/2026**

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do seguinte material:

Item	Subitem	SERVIÇOS FIXOS					
		Qtde./Unid.	Período	Área/Descrição	CATSER	Valor unitário (mensal)	Valor total (6 meses)
Único	1	1 serviço	mensal	Desinsetização: através de método de pulverização, termonebulização, aplicação em gel, pulverização (área aproximada de aplicação interna/externa: 48.806,39m²);	3417	R\$	R\$
	2	1 serviço	mensal	Desratização: através de método de instalação de armadilhas, tipo portaraticida, ou método de combate e repelência também permitidos (área aproximada de aplicação interna/externa: 39.910,64m²);		R\$	R\$
	3	1 serviço	mensal	Descupinização: através de técnicas apropriadas, pulverização, barreira química, etc (área aproximada de aplicação interna: 100,00 m²);		R\$	R\$
	4	1 serviço	mensal	Controle de larvas: através de técnicas apropriadas, aplicação de hipoclorito de sódio (líquido, granulado, tabletes ou outros), visando a eliminação de larvas antes de sua metamorfose em agentes transmissores de doenças como aedes aegypti e outros (área aproximada de aplicação externa: 39.910,64 m²).		R\$	R\$
	Subitem	SERVIÇOS SOB DEMANDA					
		Qtde./Unid.	Período	Área/Descrição	CATSER	Valor unitário máximo (colmeia)	Valor total máximo (5 colmeias)
	5	Até 5 colmeias	semestral	Remoção ecológica de abelhas (sob demanda).	3417	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL – SERVIÇOS FIXOS E SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>							<b>R\$</b>

1. O valor total da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

2. O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias. (No mínimo 60 dias.)

3. O prazo de entrega é de 6 (seis) meses, a contar do terceiro dia útil subsequente à emissão da Autorização de Compra, devidamente assinada pela Contratada.

4. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de 6 (seis) meses, contados a partir do termo de recebimento provisório, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia ou validade dada pela contratada, pelo fabricante ou decorrente de lei.

5. Declaramos conhecer integralmente a legislação pertinente, aos quais nos sujeitamos.

6. Declaramos estar em situação regular perante o FGTS e o INSS.

7. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, a) do respectivo Termo de Recebimento

Provisório; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

8. O critério de escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração será o de menor preço, desde que o objeto ofertado pela proponente (empresa) esteja em estrita conformidade com a discriminação (especificação) acima.

Dados da empresa:

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_ IE n° \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

N° da conta corrente \_\_\_\_\_ no Banco \_\_\_\_\_ - Agência n° \_\_\_\_\_

Praça \_\_\_\_\_, para fins de pagamento.

Dados do sócio Majoritário:

Nome:

CPF:

**Declaramos conhecer integralmente o Termo de Referência/Memorial Descritivo e suas especificações, aos quais nos sujeitamos e nos comprometemos a dar total cumprimento.**

**Declaramos, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública.**

**Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Carimbo da empresa, nome, cargo e assinatura do responsável



Assinado por : JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO:62599771749

Data assinatura :27/05/2026 17:11:53